



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 850, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar com PAULO ROBERTO ARTIOLI e OUTROS, aditamento do CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO firmado nos termos da Lei nº 232/2005 e dá outras providências”.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Aditivo Contratual com PAULO ROBERTO ARTIOLI E OUTROS, alterando-se o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso firmado em consonância com a Lei nº 232/2005, passando a vigorar nos seguintes termos:

I – O prazo de concessão será de 50 (cinquenta) anos, contados a partir do término de vigência do instrumento contratual original, qual seja, o ano de 2025;

II – A empresa concessionária deverá funcionar no mínimo com 15 (quinze) empregos diretos, a serem preenchidos preferencialmente por moradores deste município e devidamente registrados, obedecendo os recolhimentos junto a Previdência Social;

III - Em caso de rescisão unilateral do contrato por parte do CONCEDENTE, será obrigatória a realização prévia de procedimento administrativo, que garanta o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

IV – Em qualquer hipótese de retomada imotivada do imóvel ou motivada por interesse público, será garantida à CONCESSIONÁRIA justa indenização de todas as benfeitorias realizadas na área concedida, mediante a devida apuração;

V – A rescisão unilateral do contrato por parte do CONCEDENTE somente será permitida quando houver configuração, por meio de processo administrativo, do descumprimento contratual pela CONCESSIONÁRIA ou quando configurado, por meio de procedimento administrativo próprio, o interesse público na retomada.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Borebi, 24 de agosto de 2.023.

ANDERSON
PINHEIRO DE
GOES:21353059871

Assinado de forma digital por
ANDERSON PINHEIRO DE
GOES:21353059871
Data: 2023.08.25 14:56:25 -03'00'

Anderson Pinheiro de Goes
Prefeito do Município de Borebi

BOREBI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº , DE 24 DE AGOSTO DE 2.023

Senhor Presidente, Nobres Vereadores.

Cordiais saudações.

Segue em anexo o Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR COM PAULO ROBERTO ARTIOLI E OUTROS ADITAMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO FIRMADO NOS TERMOS DA LEI Nº 232/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de Borebi, por meio da Lei nº 232, de 07 de outubro de 2005, concedeu o direito real de uso de uma área pública de 12.000 m² (doze mil metros quadrados) à PAULO ROBERTO ARTIOLI E OUTROS, para o funcionamento de empresa de prestação de serviços e transportes agrícolas.

Com a proximidade do término de vigência da concessão, em 26 de abril de 2022 foi celebrado novo instrumento contratual, com a prorrogação do prazo de concessão por 20 (vinte) anos, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 232/2005.

Ocorre que, no mês de abril de 2023, a CONCESSIONÁRIA apresentou requerimento informando a pretensão da empresa em realizar investimentos, por meio da *"completa reestruturação imobiliária da construção de áreas de refeitório, vestiário, pátio de convivência, sala de treinamento, sala de reunião, copa, banheiro, câmara e escritório, com orçamento aproximado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)"*.

Nesta perspectiva, a CONCESSIONÁRIA consignou *"que o instrumento vigente, que concede o direito de uso, inviabiliza o investimento tendo em vista o prazo exíguo de vigência, bem como por não disciplinar eventual retomada do bem, o que causaria um enorme prejuízo ao condomínio, caso ocorresse após o aporte financeiro"*, pleiteando a repactuação da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

Recebida a solicitação, o Poder Executivo Municipal instaurou procedimento administrativo, no qual verificou que a CONCESSIONÁRIA encontravam-se em cumprimento das condições estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO celebrado com o MUNICÍPIO DE BOREBI, assim como verificou-se a existência de interesse público na repactuação contratual solicitada, haja vista que o grande investimento anunciado acarretará o aumento das atividades empresariais, a geração de novos empregos, o conseqüente aumento de cifras circulando na economia local e o aumento na arrecadação tributária municipal.

Assim, para o desenvolvimento do Município de Borebi, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, para que seja autorizada a celebração do aditamento contratual mencionado.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e dignos pares, subscrevemo-nos com respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDERSON
PINHEIRO DE
GOES:21353059871

Assinado de forma digital
por ANDERSON PINHEIRO
DE GOES:21353059871
Dados: 2023.08.25
14:56:02 -03'00'

Anderson Pinheiro de Goes
Prefeito do Município de Borebi

BOREBI - SP